



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/04/17
Através da *Secretaria Municipal da Administração*

LEI MUNICIPAL Nº 2.891, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 75/17

Em 20/04/17

[Assinatura]
Servidor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2º A remuneração mensal, correspondente à carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, equivale ao valor de R\$ 3.921,89 (três mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes do seu termo final nos casos abaixo identificados:

III-nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo;

IV-falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/04/17
Através de diário
Secretaria Municipal da Administração

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais

3.3.1.90.04.99.02- Contratação de Profissionais

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com a especificação da categoria funcional correspondente.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO DA LEI Nº 2.891/2017

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Atribuições do cargo: Fiscalizar, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e obras em geral; verificando sua regularidade documental e física, clandestinidades, embargos; comunica o início e o término de construções ou reconstrução e demolições de prédios; intima proprietários a construir muros e calçadas em vias públicas, limpeza de terrenos baldios, colocação de tele entulho(caçambas)onde se fizer necessário, comunica obstrução de esgotos bem como a fiscalização dos mesmos, notificar, autuar, embargar, interditar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, fazer o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais, defeitos na rede de iluminação pública, queda de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto a limpeza; auxilia no lançamento de impostos em geral; de acordo com o código de obras do município e outras leis e posturas municipais, orientar os contribuintes quanto a aplicação do código de obras e demais legislações pertinentes; providenciar diretamente a correção da condição ilegal ou indesejável, mediante advertência ao infrator do auto; verificar a colocação de tapumes, bem como a descarga de materiais em via pública, conservação de passeios, acompanhar engenheiros e arquitetos nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação, acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, pelo órgão público próprio, promover e colaborar em reuniões, quando necessário, para orientação sobre assuntos de sua competência; fiscalizar obras públicas do município quando determinado; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, manter a chefia permanentemente informada a respeito das atividades; lavrar autos de infração e imposição de multa e de apreensão, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais ; executar tarefas afins.

Requisitos: Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e registro no órgão fiscalizador competente e CNH (carteira nacional de habilitação).

Carga Horária: 36 horas semanais

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/04/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 35/2017

Nova Bassano, 29 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação e votação desse Legislativo Municipal busca autorização para contratar temporariamente 01 Fiscal de Obras e Posturas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

A necessidade decorre do volume de irregularidades constatadas nas construções da cidade, que não atendem às disposições do Código de Edificações e o Plano Diretor deste Município. Também, pelo fato de não ter havido aprovados no concurso para a vaga de fiscal no ano de 2015.

No decorrer do ano em curso estaremos realizando concurso público para diversos cargos, inclusive para o de Fiscal de Obras e Posturas.

Pelos motivos acima citados, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta quando de sua apreciação e votação e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 35/2017

Nova Bassano, 29 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação e votação desse Legislativo Municipal busca autorização para contratar temporariamente 01 Fiscal de Obras e Posturas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

A necessidade decorre do volume de irregularidades constatadas nas construções da cidade, que não atendem às disposições do Código de Edificações e o Plano Diretor deste Município. Também, pelo fato de não ter havido aprovados no concurso para a vaga de fiscal no ano de 2015.

No decorrer do ano em curso estaremos realizando concurso público para diversos cargos, inclusive para o de Fiscal de Obras e Posturas.

Pelos motivos acima citados, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta quando de sua apreciação e votação e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Publicado em 18 / 04 / 17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração



De: Secretaria de Obras e Viação
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Contratação emergencial de Fiscal de Obras e Posturas

Prezados,

A Secretaria de Obras e Viação vem através do presente comunicado solicitar a contratação, em caráter emergencial, de servidor para exercer o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, conforme lei municipal nº 2.707, de 15 de setembro de 2014. Tal contratação deve-se à sua necessidade devido ao volume de irregularidades nas construções, por não respeitar o Código de Edificações e o Plano Diretor deste município. Também, no ano de 2015, não houve aprovação de nenhum candidato ao cargo de Fiscal de Obras no concurso prestado naquele ano. Conforme a lei supracitada, o fiscal deve ter formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, habilitação e registro nos conselhos correspondentes (CREA ou CAU), bem como CNH categoria-B.

NOVA BASSANO/RS, 29 de março de 2017.

Paulo Sérgio Sasso
Secretário de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Publicado em 18/04/17
Através de *Mural*
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 29/03/17

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:
 - a) Projeto de Lei nº 35/2017 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período.*
 - b) **Valor mensal: R\$ 3. 921,89**
- 2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



Publicado em 18/04/17
Através de *Diário Oficial*
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº. 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente de Contratação temporária de 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período, cfe. Projeto de Lei nº 35/2017.

Valor mensal:.....R\$ 3.921,89 + Encargos por mês

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0002.2200.....Gerência de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (288). . . . R\$ 50.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1118)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1117)

Data: 29/03/2017

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

[Assinatura]
João Otávio Póssas

Téc. Cont. CRC/RS 41.415

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/04/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período, cfe. Projeto de Lei nº 35/2017. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contrata Fiscal de Obras e Postura.		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	47.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	47.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal contrata temporariamente 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas para atender a necessidade da Secretaria de Obras e Viação, cfe. Projeto de Lei nº 35/2017. LDO nº 2.856/2016.

Município de Nova Bassano
João Otávio Póle
Téc. Cont. CACRS 414/15



Publicado em 19/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2602/2013, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 35/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Gerência de Recursos Humanos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 35/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Gerência de Recursos Humanos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 35/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	Livres	50.000,00
	3.3.1.90.15.00.00.00	Livres	
	3.3.1.90.99.02.00.00	Livres	

[assinatura]

Município de Nova Bassano

João Carlos Valle

Téc. Cont. CRC/RS 41.7413



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em 18/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.025.679,36
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	876.849,71
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	47.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	47.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.978.679,36
Resultado nominal com o impacto das ações	829.849,71

[assinatura]
Município de Nova Bassano
João Otávio Peltz
Téc. Cont. CRC/RS 41.413

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em 18/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 31.594.233,96
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 12.082.218,55
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,24 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 47.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.200.218,55
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 31.594.233,96
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	38,62%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 29 de Março de 2017.

João Olivo Pelle

Contador

[assinatura]
Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRCRS 41.413

[assinatura]



Publicado em 18/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 35/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 35/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	Livres
	3.3.1.90.04.15.00.00	Livres
	3.3.1.90.04.99.02.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 29 de Março de 2017.



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA